



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
Rua Professora Amazília, 613 - Centro - União da Vitória - PR
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - email: imassegurados@gmail.com
Fone (042) 3522-1045

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
(FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei Nº 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO NA FORMA DOS ARTIGOS 6º, INCISO XLIII e 74, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

OBJETO: *CREDENCIAMENTO de **peçoas jurídicas**, visando a habilitação para posterior contratação de prestadores de serviços de saúde na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar, para atender os usuários do IMAS.*

OBTEÇÃO DO EDITAL: Disponível no site da PMUVA - www.uniaodavitoria.pr.gov.br (Portal da Transparência - Edital de Chamamento/Credenciamento), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento, ou seja: **10/03/2025**.

LOCAL E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: Em sua sede, sito a Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - Paraná, em horário de expediente, das 12h às 18h.

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail: imassegurados@gmail.com

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital e Anexos I, II, III, IV e V.

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (42) 3522-1045 - IMAS, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min às 18h00min.

E-mail: imassegurados@gmail.com

Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - Link: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

União da Vitória/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Tatiane de Fátima Stacechen
PRESIDENTE DO IMAS



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo n.º 01/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS, entidade Autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 81.650.525/0001-74, através de sua Presidente, Sra. **Tatiane de Fátima Stacechen**, torna público para ciência dos interessados, estará recebendo na sua sede, sito a Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - Paraná, a partir de **10/03/2025**, pelo período de 12 (doze) meses, no horário das 12h00min às 18h00min, documentação para **CRENCIAMENTO**, de **peçoas jurídicas**, visando a habilitação para posterior contratação de prestadores de serviços de saúde na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar, para atender os usuários do IMAS; nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com os *ARTIGOS 6º, INCISO XLIII e 74, INCISO IV, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*.

1. DO OBJETO E DAS RAZÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 - Este procedimento tem por objeto, **credenciar** pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas multidisciplinares, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação, cirurgia e internamento hospitalar.

1.2 - Adota-se pelo credenciamento, onde legitima o alcance do interesse público, o qual enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores, nas diversificadas especialidades para atendimento aos usuários do IMAS, sem qualquer tipo de disputa.

1.3 - O credenciamento é essencial para garantir que os beneficiários do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS, tenham acesso aos serviços de saúde de forma organizada, com qualidade; cujo o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preencham os requisitos, não havendo competição.

1.4. As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento poderão se habilitar para a realização dos seguintes Atendimentos e Especialidades, conforme a tabela abaixo:

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS**

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

Tipos de Atendimentos
1. CLÍNICAS
2. HOSPITAIS/MATERNIDADE
3. FISIOTERAPIA
4. FONOAUDIOLOGIA
5. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICOS
6. MÉDICOS
7. PSICOLOGIA

Das Especialidades
1. ANESTESISTA
2. CARDIOLOGIA
3. CIRURGIA VASCULAR
4. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
5. CIRURGIA GERAL
6. CIRURGIA ORTOPÉDICA
7. CLÍNICA MÉDICA
8. DERMATOLOGIA
9. ENDOCRINOLOGIA
10. GASTROENTEROLOGIA
11. GERIATRIA
12. GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
13. INFECTOLOGIA
14. NEFROLOGIA
15. OFTALMOLOGIA
16. ONCOLOGIA
17. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
18. OTORRINOLARINGOLOGIA
19. PEDIATRIA
20. PNEUMOLOGIA
21. PSIQUIATRIA
22. RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
23. REUMATOLOGIA
24. UROLOGIA
25. NEUROLOGIA

1.6. Este serviço será prestado de forma contínua e permanente no Instituto, como parte de um esforço abrangente para melhorar a saúde dos servidores segurados pelo mesmo. Respeitando os critérios técnicos exigidos, bem como os preceitos éticos e os princípios de moralidade e eficiência que regem a administração pública.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

1.7. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo pelo qual a Administração Pública convoca interessados para a prestação de serviços ou fornecimento de bens. O processo visa garantir que os prestadores estejam devidamente qualificados e aptos a executar o objeto quando forem convocados, assegurando a transparência e a eficiência na contratação pública.

1.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, *a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

1.11. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. Poderá ser solicitado o Credenciamento, pelos interessados, a qualquer momento enquanto vigorar o presente Edital. Serão consideradas credenciadas, todas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos habilitação de acordo com as normas do edital, e firmarem o respectivo termo contrato com o IMAS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que demonstrarem estar em conformidade com todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, as normas federal, estadual e municipal, que regem as prestações de serviços de saúde; Para serem credenciadas, as empresas interessadas devem comprovar que possuem as capacidades técnicas, operacionais e administrativas necessárias para a prestação dos serviços especializados, conforme detalhado no presente Edital.

2.2. Os interessados em participar do processo de credenciamento devem apresentar um requerimento formal de participação, indicando a sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços. Juntamente com o requerimento, é necessário fornecer toda a documentação exigida, conforme descrito no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência. Essa documentação deve comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a capacidade técnica e operacional da entidade, de acordo com as exigências estabelecidas para garantir a adequada prestação dos serviços e a conformidade com as normas regulamentares.

2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. (Modelo do Anexo III – Declaração Unificada)

2.4. A falsidade da declaração acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento:

2.5.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.5.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;

2.5.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

2.5.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o PMUVA;

2.5.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.5.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da PMUVA, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público da PMUVA, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

2.5.9 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser protocolada aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, Protocolo Geral, situado na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, térreo, Centro – União da Vitória/PR - das 12:00 às 18:00 horas, ou ainda, encaminhar no endereço eletrônico: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da PMUVA (uniaodavitoria.pr.gov.br – Portal da Transparência – ícone “Chamamento Público”), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

3.2.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar na alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste CREDENCIAMENTO.

3.2.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal (<https://uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial/>).

3.5. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sitio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1. O Credenciamento dos interessados terá início a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior a publicação do presente edital em publicação no Diário Eletrônico Municipal (<https://uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial/>) e em Jornal de circulação local/regional/União, na sede do IMAS, sito a Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - Paraná, Centro.

4.2. O presente Edital de Chamamento Público ficará aberto para novos interessados, pelo prazo de 01 (um) ano, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o mesmo permanecer vigente.

4.3. As proponentes interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, em via original ou por qualquer processo de cópia, sendo que neste último caso, as cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor.

4.4. Poderá ser solicitado o Credenciamento, pelo interessado, a qualquer momento enquanto vigorar o presente Edital. Serão consideradas credenciadas, todas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos habilitação de acordo com as normas do edital, e firmarem o respectivo termo contrato com o IMAS. **Os documentos deverão ser entregues/protocolados diretamente no IMAS, localizado na Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - Estado do Paraná, em horário de expediente, das 12h às 18h**, em envelope fechado contendo as seguintes dizes:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

Etiqueta do Envelope ÚNICO:

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO, de <u>peças jurídicas</u>, visando a habilitação para posterior contratação de prestadores de serviços de saúde na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar, para atender os usuários do IMAS. Conforme as especificações técnicas, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados deverão apresentar os documentos previstos no Termo de Referência (item 9), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão especial de chamamento promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão especial de chamamento que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão especial de chamamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis e sem rasuras ou emendas.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

6.8. A Comissão especial de chamamento, durante todo o período do Chamamento, analisará toda a documentação apresentada e julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

6.9. Este edital terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.10. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.2. Os proponentes credenciados serão notificados através de email para assinatura de contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recurso que deverá ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da lei sob pena de preclusão.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento. Não serão considerados eventuais documentos anexados em fase de recurso.

8.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao IMAS, na sede, Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - Paraná e será dirigido à comissão especial de chamamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.7. - Não será admitido mais de um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

10.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início à contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

10.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

10.4. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

10.5. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão especial de chamamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

10.6. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade ao credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 216/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual anexa a este Edital.

Da Formalização

10.8. Administração convocará o credenciado, no prazo de cinco (05) dias úteis, para dar início à Inexigibilidade e posteriormente, assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e no Edital de credenciamento.

10.8.1. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Da Vigência dos contratos

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

10.9.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Da Alteração dos contratos



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

10.10. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores constantes das Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS, integrante no presente termo, somente poderão incidir reajustes ou sofrer repactuações que caracterizam alterações com acréscimos e/ou decréscimos nos valores de cada procedimento, fundamentado com levantamento do impacto orçamentário e financeiro realizados pelos setores competentes dos IMAS para cada alteração, com ciência formal do Conselho do IMAS, e aplicáveis de forma isonômica a todos os Credenciados com contratos vigentes observados as formas previstas no artigo 136 incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021 para apostilamento e ou termo aditivo.

11.2. O termo de contrato poderá sofrer registros por simples apostilamento, nas situações que compreendam a variação do valor contratual para fazerem face aos reajustes e repactuações de preços nos termos previstos no termo de contrato por atos próprios da autarquia para essa finalidade, aplicável à todos os credenciados igualmente e observados as condições da cláusula 11.1. Fica permitido o apostilamento de alterações na razão ou na denominação social do contratado, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato, nos empenhos de dotações orçamentárias, ou ainda por termo aditivo nos casos de acréscimos ou exclusões de procedimentos previstos na proposta de credenciamento vinculada a este contrato.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

12.1 Das condições e Locais de entrega:

12.1.1 Prestar os serviços no local de estabelecimento do CREDENCIADO;

12.1.2 Atender em condições de igualdade os beneficiários do IMAS e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

12.1.3 Cobrar diretamente do IMAS todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

12.1.4 Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

12.1.5 Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

12.1.6 Informar os códigos dos procedimentos realizados;

12.1.7 Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

12.1.8 A Credenciada para os serviços previstos no presente Edital, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

12.1.9 O Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória IMAS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.1.10 O credenciado que a qualquer tempo deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o Cadastramento poderá ter seu Contrato alterado, suspenso ou cancelado.

12.1.11 Toda e qualquer sanção administrativa a ser aplicada pelo IMAS em caso de inadimplemento dos serviços obedecerá aos ritos estabelecidos pela Lei 14133/2021.

12.1.12 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

12.1.13 Caberá ao beneficiário do IMAS a escolha da prestadora credenciada e habilitada para a realização do atendimento as suas necessidades.

12.2 Mecanismos formais de comunicação

12.2.1 Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

12.2.2 Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.

12.2.3 Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

12.2.4 O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

12.2.5 Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante protocolo.

13. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

13.1. Os valores e condições de pagamento estão definidas no Item 8 do Termo de Referência. Segue abaixo a descrição das tabelas utilizadas para o pagamento dos serviços prestados:

a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) e 20% de desconto no custo operacional (UCO) e 5% de desconto para Honorários médicos (PORTE).

b) BRASINDICE PF -8% para materiais e medicamentos;

c) Tabela própria para os serviços médicos hospitalares e serviços complementares, na forma e prazos estabelecidos no Contrato firmado entre as partes;

PROCEDIMENTO	QUANT. Estimada para 12 meses	VALOR
Consulta Ambulatorial	12000	R\$ 120,00
Consulta Pronto Socorro	6000	R\$ 120,00
Psicoterapia	10.000	R\$ 44,00
Fonoaudiologia	1.600	R\$ 30,00
Fisioterapia	5.500	Tabela CBHPM 2012 reductor 20% UCO e 5% Porte.
Dispositivos venosos (abocath, polifix, introcan e equipo), Bisturi elétrico descartável, Placa eletrocirúrgica, Curativos especiais (oposite-op, oposite incise)	---	Nota Fiscal + 15%
Hospital	---	Tabela CBHPM 2012 Redutor 20% UCO e 5% Porte
Materiais e Medicamentos	---	Brasíndice PF - 8%
Filme	---	21,70
Diagnóstico por Imagem e exames endoscópicos	---	Tabela CBHPM 2012 Redutor 20% UCO e 5% Porte
Diagnósticos por análises clínicas e patológicas	---	Tabela CBHPM 2012 Redutor 20% UCO e 5% Porte
UCO	---	11,464
Dieta	---	NF + 10%
OPME	---	NF
Serviços médico hospitalares e Serviços complementares (Taxas e Diárias)	---	Tabela própria do Instituto (Anexo II)

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

14.1.1. Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO.

14.1.2. Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados, através de depósito em conta corrente.

14.1.3. Glosar quaisquer valores em desconformidade.

14.1.4. Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

14.2. DA CONTRATADA

14.2.1. Prestar os serviços no local estabelecido.

14.2.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do IMAS e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

14.2.3. Cobrar diretamente do IMAS todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

14.2.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

14.2.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

14.2.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

14.2.7. Atualizar sempre que houver alterações a listagem dos profissionais que fazem parte do quadro da empresa e que atendem pelo Instituto.

14.2.8. Realizar procedimentos e/ou cirurgia somente após a autorização prévia pela Auditoria Médica do IMAS, juntamente com a Guia de Encaminhamento, acompanhado dos respectivos orçamentos se assim for necessário, salvo em casos de urgência/emergência.

14.2.9. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

14.2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

14.2.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

14.2.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

14.2.13. O(a) contratado(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe atuantes no laboratório.

14.2.14. O(a) contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

14.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.18. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

15.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. Pode ser solicitado a qualquer tempo.

15.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do presente edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

A) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

C) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

17.2. Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de União da Vitória, sob pena de descredenciamento.

18.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio da PMUVA/PR - www.uniaodavitoria.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações PMUVA.

18.5. Outras informações poderão ser obtidas, no Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, na Rua Professora Amazília, 613, Centro, União da Vitória - PR.

18.6. Fica eleito o Foro de União da Vitória/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

18.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

- Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
-
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Declaração de aceitação de valores;
- Anexo V - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (clínicas e laboratórios)
- Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (hospitais)

União da Vitória/PR, 27 de fevereiro de 2025.

.....
Tatiane de Fátima Stacechen
Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas medicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação, cirurgia e internamento hospitalar.

2025

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS**

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

1.1 Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação, cirurgia e internamento hospitalar.

1.2. Os serviços prestados pelo credenciado será procedido de acordo com as seguintes Tabelas:

- a) **CBHPM** (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) e 20% de desconto no custo operacional (UCO) e 5% de desconto para Honorários médicos (PORTE).
- b) **BRASINDICE PF** -8% para materiais e medicamentos;
- c) **Tabela própria** para os serviços médicos hospitalares e serviços complementares na forma e prazos estabelecidos no Contrato firmado entre as partes.

PROCEDIMENTO	QUANT. Estimada para 12 meses	VALOR
Consulta Ambulatorial	12000	R\$ 120,00
Consulta Pronto Socorro	6000	R\$ 120,00
Psicoterapia	10.000	R\$ 44,00
Fonoaudiologia	1.600	R\$ 30,00
Fisioterapia	5.500	Tabela CBHPM 2012 reduzidor 20% UCO e 5% Porte.
Dispositivos venosos (abocath, polifix, introcan e equipo), Bisturi elétrico descartável, Placa eletrocirúrgica, Curativos especiais (oposite-op, oposite incise)	---	Nota Fiscal + 15%
Hospital	---	Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 20% UCO e 5% Porte
Materiais e Medicamentos	---	Brasíndice PF – 8%
Filme	---	21,70
Diagnóstico por Imagem e exames endoscópicos	---	Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 20% UCO e 5% Porte
Diagnósticos por análises clínicas e patológicas	---	Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 20% UCO e 5% Porte
UCO	---	11,464
Dieta	---	NF + 10%
OPME	---	NF
Serviços médico hospitalares e	---	Tabela própria do Instituto



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

Serviços complementares (Taxas e Diárias)		(Tabela 1 em anexo)
---	--	---------------------

1.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. A vigência poderá ser prorrogada, observado o disposto no [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.703.349,22** (nove milhões, setecentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme média aritmética dos 12 meses do ano de 2024, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 O objeto da contratação tem a natureza de serviço e/ou bem comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5 O serviço deverá ser prestado no local do estabelecimento do credenciado.

1.6. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, devidamente habilitados, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A descrição dos requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. O posicionamento de não subcontratar os serviços pode ser baseada em diversos fatores que envolvem tanto a qualidade do atendimento quanto aspectos legais. Justificando-se:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

- a) **Qualidade do Atendimento:** A subcontratação de serviços de saúde pode resultar em uma perda de controle sobre a qualidade do atendimento prestado, uma vez que o subcontratado pode não seguir os mesmos padrões e protocolos que a organização principal. Manter os serviços internos permite um maior controle sobre a qualificação dos profissionais e a qualidade geral dos cuidados oferecidos.
- b) **Responsabilidade Legal:** A responsabilidade legal pela saúde dos pacientes pode ser diluída quando os serviços são subcontratados. Em caso de falhas no atendimento ou erros médicos, a organização que subcontratou pode ter dificuldades em determinar a responsabilidade, o que pode resultar em complicações legais.
- c) **Integração com a Cultura Organizacional:** Profissionais internos tendem a estar mais alinhados com a missão, visão e valores da organização, além de possuírem um entendimento mais profundo sobre o funcionamento interno e as necessidades dos pacientes. Isso pode resultar em um atendimento mais humanizado e eficiente.
- d) **Segurança e Confidencialidade:** A subcontratação pode comprometer a segurança e a confidencialidade das informações dos pacientes. Profissionais internos têm maior responsabilidade e são melhor treinados para lidar com informações sensíveis de acordo com as normas e regulamentos de privacidade e proteção de dados.

4.2. Sustentabilidade/impacto ambiental

A sustentabilidade no credenciamento de prestadores de serviços de saúde não está ligada apenas à questão ambiental, mas também à projeções de benefícios e custos futuros. Nesse sentido, o próprio objeto de credenciamento visa manutenção da saúde do próprio Instituto e, conseqüentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços aos usuários. Promoção de medicina preventiva, visando redução de doenças, menor sinistralidade e conseqüente diminuição de custos.

A empresa a ser contratada deverá observar na execução dos serviços:

- Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e
- Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto e com a devida avaliação previa da auditoria do Instituto.

4.4 Garantia da contratação



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

4.5. Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº. 14.133/2021).

5.1. Das Condições e locais de entrega:

As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Prestar os serviços no local de estabelecimento do CREDENCIADO;

5.1.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do IMAS e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

5.1.3. Cobrar diretamente do IMAS todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

5.1.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.1.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

5.1.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

5.1.7. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

5.1.8. A Credenciada para os serviços previstos no presente Edital, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

5.1.9. O Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória IMAS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.1.10. O credenciado que a qualquer tempo deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o Cadastramento poderá ter seu Contrato alterado, suspenso ou cancelado.

5.1.11. Toda e qualquer sanção administrativa a ser aplicada pelo IMAS em caso de inadimplemento dos serviços obedecerá aos ritos estabelecidos pela Lei 14133/2021.

5.1.12. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

5.1.13. Caberá ao beneficiário do IMAS a escolha da prestadora credenciada e habilitada para a realização do atendimento as suas necessidades.

5.2. Mecanismos formais de comunicação

5.2.1. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.2.2. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.

5.2.3. Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

5.2.4. O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

5.2.5. Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante protocolo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO.

6.1.2. Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados, através de depósito em conta corrente.

6.1.3. Glosar quaisquer valores em desconformidade

6.1.4. Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Prestar os serviços no local estabelecido.

6.2.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do IMAS e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

6.2.3. Cobrar diretamente do IMAS todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

6.2.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

6.2.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

6.2.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

6.2.7. Atualizar sempre que houver alterações a listagem dos profissionais que fazem parte do quadro da empresa e que atendem pelo Instituto.

6.2.8. Realizar procedimentos e/ou cirurgia somente após a autorização prévia pela Auditoria Médica do IMAS, juntamente com a Guia de Encaminhamento, acompanhado dos respectivos orçamentos se assim for necessário, salvo em casos de urgência/emergência.

6.2.9. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

6.2.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS.

6.2.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.2.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

6.2.13. O(a) contratado(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe atuantes no laboratório.

6.2.14. O(a) contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

6.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.18. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

6.3. DA VIGÊNCIA

6.3.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3.2. A vigência poderá ser prorrogada, observado o disposto no [art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.5. RESCISÃO CONTRATUAL

6.5.1. O contrato de credenciamento pode ser extinto antes que as obrigações nele estabelecidas sejam cumpridas ou antes do prazo fixado, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de entendimento mútuo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas.

6.6. DAS SANÇÕES

6.6.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

6.6.1.1. advertência;

6.6.1.2. multa;

6.6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

6.6.1.4. impedimento de contratar com o Instituto;

6.6.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

6.6.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.6.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao IMAS, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.6.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

6.6.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.6.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.6.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.6.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

6.6.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.13. DA SEVERIDADE.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

6.6.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.6.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de		1ª vez				



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

	fornecimento de bens						
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

6.6.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

6.6.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.6.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

6.6.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

6.6.14. DA MORATÓRIA

6.6.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

6.6.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

6.6.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.6.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

6.6.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.6.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.12. São indicados para fiscalização:

- **Gestor:** TATIANE DE FATIMA STACECHEN
- **Fiscal:** ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO
- **Fiscal Substituto:** MARISTELA BAIK

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser glosados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser negociado com a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Da Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o pagamento até o dia 30 do mês subsequente da prestação dos serviços.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. O pagamento efetuado pelo IMAS não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.5. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo IMAS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Da Forma de pagamento

8.6.1. O IMAS efetuará os pagamentos referentes aos serviços prestados da seguinte forma:

8.6.2. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM/2012 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, sendo: PORTE: 01 (uma) vez a Tabela CBHPM/2012, com redução de 5% (cinco por cento), da tabela; Unidade de Custo Operacional – UCO com redução de 20% (vinte por cento), constante da Tabela CBHPM de 2012. E a tabela própria do Instituto para serviços médicos, hospitalares e serviços complementares (Anexo II)

8.6.3. Recebida a fatura até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, o pagamento será efetuado pelo IMAS entre o dia 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) do mês correspondente ao seu recebimento.

8.6.4. Caso o CREDENCIADO não apresente as faturas no prazo estipulado no item anterior, o IMAS efetuará o pagamento, apenas no mês subsequente, sem que haja qualquer forma de atualização ou correção dos respectivos valores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

8.6.5. Os documentos referentes às prestações de serviço, juntamente com a respectiva autorização e prescrição médica, constituirão parte integrante da fatura, devendo ser corretamente preenchidos.

8.6.6. O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, emitida em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS.

8.6.7. Para fins de cálculos dos serviços prestados serão consideradas as seguintes tabelas: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM/2012, Unidade de Custo Operacional – UCO, com os redutores e Brasíndice.

8.6.8. Se o IMAS apurar irregularidades, a maior ou a menor nos valores apresentados nas contas, poderá proceder à respectiva correção, efetuando o pagamento na data prevista, ou devolver as faturas ao CREDENCIADO para que este realize as devidas correções;

8.6.9. Ocorrendo a devolução das faturas ou recibos pelos motivos acima, quando esta for reapresentada para fins de pagamento, serão utilizados para fins de cálculo, os preços dos materiais vigentes na data da prestação dos serviços;

8.6.10. Prescreve em 90 (noventa) dias o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer diferenças eventualmente pagas erroneamente.

8.6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Do Reajuste

8.7.1. Os valores constantes das Tabelas de Referências adotadas pelo IMAS, integrante no presente termo, somente poderão incidir reajustes ou sofrer repactuações que caracterizam alterações com acréscimos e/ou decréscimos nos valores de cada procedimento, fundamentado com levantamento do impacto orçamentário e financeiro realizados pelos setores competentes dos IMAS para cada alteração, com ciência formal do Conselho do IMAS, e aplicáveis de forma isonômica a todos os Credenciados com contratos vigentes observados as formas previstas no artigo 136 incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021 para apostilamento e ou termo aditivo.

8.7.2. O termo de contrato poderá sofrer registros por simples apostilamento, nas situações que compreendam a variação do valor contratual para fazerem face aos reajustes e repactuações de preços nos termos previstos neste contrato por atos próprios da autarquia para essa finalidade, aplicável à todos os credenciados igualmente e observados as condições da cláusula 8.7.1. Fica permitido o apostilamento de alterações na razão ou na denominação social do contratado, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

condições de pagamento previstas neste contrato, nos empenhos de dotações orçamentárias, ou ainda por termo aditivo nos casos de acréscimos ou exclusões de procedimentos previstos na proposta de credenciamento vinculada a este contrato..

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O(s) prestadores(s) de serviço(s) será(ão) selecionada(s) por meio da realização de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, na forma de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos abaixo, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/2021):

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de Responsabilidade Limitada Unipessoal (RLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. No caso de Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;

9.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/2021):

9.4.1. Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

9.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/2021):

9.5.1. Alvará de localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;

9.5.2. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal;

9.5.3. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, contendo o nome do Diretor Técnico;

9.5.4. Relação dos profissionais que atenderão ao IMAS, com documentação comprobatória anexa, referente a documentos pessoais e relativos a especialização (Cópia do Registro em Conselho de Classe Profissional e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade), de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto ao IMAS.

9.5.4.1. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

9.6. Das Declarações

9.6.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II)

9.6.2. Declaração Unificada (Anexo III)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

9.6.3. Declaração de Aceitação dos Valores (Anexo IV)

9.7. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/2021):

9.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

9.8.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.8.2. Todos os documentos deverão ser apresentados:

9.8.3. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

9.8.4. Em nome da filial, se o licitante for a filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.5. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

9.8.6. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

9.8.7. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

9.8.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

9.8.9. A regularidade exigida por ocasião do edital de credenciamento deverá manter-se na vigência do Instrumento Contratual.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado dos contratos de prestadores de serviços com base nas quantidades estimadas para um período de 12 (doze) meses é R\$ 9.703.349,22 (Nove milhões, setecentos e tres mil e trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

10.2. Para obtenção dos valores de referência foi realizada a média aritmética dos 12 meses do ano de 2024.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do chamamento público para credenciamento, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

Orçamentária Anual – 2025, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
17	Outros serviços terceiros – Pessoa Juridica	3.3.90.39.00.00.00.00.00	69
17	Outros serviços terceiros – Pessoa Juridica	3.3.90.39.00.00.00.00.00	76

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

União da Vitória/PR, 27 de fevereiro de 2025

Tatiane de Fátima Stacechen

Presidente

Instituto Municipal de Assistência ao servidor – IMAS

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS**

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

TABELA 01**TABELA DE VALORES**

PROCEDIMENTO	VALOR
Consulta Ambulatorial	R\$ 120,00
Consulta Pronto Socorro	R\$ 120,00
Psicoterapia	R\$ 44,00
Fonoaudiologia	R\$ 30,00
Fisioterapia	Tabela CBHPM 2012 reduzidor 20% UCO e 5% Porte.
Dispositivos venosos (abocath, polifix, introcan e equipo), Bisturi elétrico descartável, Placa eletrocirúrgica, Curativos especiais (Oposite-op, oposite incise)	Nota Fiscal + 15%
Hospital	Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 20% UCO e 5% Porte
Materiais e Medicamentos	Brasíndice PF - 8%
Filme	21,70
Diagnóstico por Imagem e exames endoscópicos	Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 20% UCO e 5% Porte
Diagnósticos por análises clínicas e patológicas	Tabela CBHPM 2012 Reduzidor 20% UCO e 5% Porte
UCO	11,464
Dieta	NF + 10%
OPME	NF
Serviços médico hospitalares e serviços complementares (Taxas e Diárias)	Tabela própria do Instituto abaixo

- Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço foi obtido através da Tabela CBHPM 2012 com Reduzidor 20% UCO e 5% Porte conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

TABELA 02

TABELA PRÓPRIA DO INSTITUTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	VALOR
1.2	SERVIÇOS HOSPITALARES		
A	TIPO DE ACOMODAÇÃO		
A1	UTI (Unidade de Terapia Intensiva)	meia diária	R\$ 175
A2	UTI (Unidade de Terapia Intensiva)	diária	R\$ 350
A3	Aposento Semiprivativo	meia diária	R\$ 75
A4	Aposento Semiprivativo	diária	R\$ 150
A5	Berçário	diária	R\$ 38,70
B	TAXAS		
B1	Sala Cirurgia/Parto = Porte 0	uso	R\$ 16,51
	= Porte 1	uso	R\$ 39,73
	= Porte 2	uso	R\$ 58,80
	= Porte 3	uso	R\$ 77,92
	= Porte 4	uso	R\$ 99,07
	= Porte 5	uso	R\$ 118,16
	= Porte 6	uso	R\$ 152,74
	= Porte 7	uso	R\$ 194,53
B2	Taxa de Registro Expediente/Declarações	uso	R\$ 4,90
B3	Taxa Isolamento	diária	R\$ 16,51
B4	Taxa Recuperação Anestesia	hora	R\$ 16,51
B5	Necrotério	uso	R\$ 16,51
C	GASOTERAPIA		
C1	Nebulização	sessão	R\$ 3,06
C2	Oxigenio Sala de Cirurgia	hora	R\$ 14,45
C3	Oxigenio Unid. Internação	hora	R\$ 7,22
C4	Oxigenio UTI	hora	R\$ 14,45
C5	Ar Comprimido	hora	R\$ 5,42
C6	Protoxido de Azolo(óxido nitroso)	hora	R\$ 28,90
D	ASPIRAÇÃO		
D1	Contínua	hora	R\$ 3,35



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

D2	Não Contínua	hora	R\$ 1,18
E	ALIMENTAÇÃO (PREPARO)		
E1	Enteral	dia	R\$ 6,71
E2	Parenteral	dia	R\$ 11,35
1.3	SERVIÇOS AMBULATORIAIS		
F	Taxas P/ Serviços Ambulatoriais		
F1	Taxa Sala Sem Procedimento Médico	uso	R\$ 12,90
F2	Taxa Sala Com Procedimento Médico	uso	R\$ 16,51
F3	Taxa Sala Exclusiva Hemodinâmica	uso	R\$ 180,06
F4	Taza Sala Observação	uso	R\$ 16,51

G	SERVIÇOS ESPECIAIS		
G1	Curativos Pequenos	unidade	2,58
G2	Curativos Médios	unidade	5,16
G3	Curativos Grandes	unidade	7,74
G4	Curativos Especiais	unidade	10,32
G5	Tricotomia	unidade	2,06
G6	Cateterismo Vesical	unidade	2,06
G7	Aplicação de Injeção em Ambulatório	unidade	1,03
1.4	EQUIPAMENTOS ESPECIAIS		
H			
H1	Incubadora	dia	11,34
H2	Bisturi Elétrico	uso	9,83
H3	Bisturi a Laser	uso	16,63
H4	Bomba de Circulação Extra-corpórea	sessão	15,12
H5	Bomba de Infusão	dia	9,83
H6	Bomba de Leite	sessão	1,67
H7	Campímetro	uso	19,66
H8	Capnografo (qualquer setor)	uso	39,31
H9	Cardiotacografo	uso	9,83
H10	Colchão D'Água e/ou Ar	dia	11,34
H11	Crio Cautério	uso	12,85
H12	Dermartomo	uso	19,66
H13	Desfibrilador (cardioversão)	sessão	8,32
H14	Ecocardiógrafo	exame	6,05
H15	Ecodopler	exame	6,05



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

H16	Ecocardiógrafo	exame	1,51
H17	Eletroencefalograma	exame	1,51
H18	Eletrofisiografo	exame	1,51
H19	Endoscopia Digestiva P/Cirurgia	sessão	24,16
H20	Endoscopia Dig. P/ Exame	exame	18,14
H21	Endoscópio Genicológico P/ Cirurgia	sessão	18,14
H22	Endoscópio Genicológico P/ Exame	exame	15,12
H23	Endoscópio Respiratório P/Cirurgia	sessão	90,72
H24	Endoscópio Respiratório P/Exame	exame	18,14
H25	Endoscópio Urológico P/Cirurgia	sessão	90,72
H26	Endoscópio Urorológico P/Exame	exame	18,14
H27	Ergometria	exame	3,02
H28	Facoemulificador	uso	11,34
H29	Facofragmentador	uso	7,56
H30	Berço Aquecido	dia	6,80
H31	Garrote Pneumático	uso	7,56
H32	Halo Craniano	dia	6,80
H33	Holter Contínuo	uso	15,12
H34	Holter Descontínuo	hora	3,78
H35	Fototerapia	dia	9,83
H36	Instalação de Tenda	unidade	3,78
H37	Laser Oftalmológico	sessão	15,12
H38	Lipoaspirador	uso	9,83
H39	Lupa Cirurgica	uso	9,83
H40	Marca Passo Temporário	dia	32,51
H41	Microscópio Cirurgico	uso	32,51
H42	Microscópio Cirurgico C/ Fibra Ótica	uso	33,48
H43	Monitor Cardíaco (qualquer setor)	dia	16,63
H44	Monitor de Pressão Arterial Invasiva (exceto UTI ou UTSI)	uso	15,12
H45	Monitor de Pressão Arterial Invasiva na UTI ou UTSI	uso	15,12
H46	Monitor de Pressão Intracraniana C/ Transd. De Fibra	uso	15,12
H47	Monitor de Pressão Intracraniana C/Transd. De Fibra ótica C/ UTI ou UTSI	dia	15,12
H48	Monitor de Pressão Pulmonar e Medida de Débito Cardíaco Por Termodiluição (cateter de SwanganzEM UTI ou UTSI)	dia	15,12
H49	Monitor de Pressão Pulmonar e Medida de Débito Cardíaco Por Termodiluição (cateter de Swanganz FORA da UTI ou UTSI)	uso	15,12
H50	Oxímetro	uso	18,90

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS**

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

H51	Perfurador Elétrico P/ Cirurgia de Crânio	uso	11,34
H52	Perfurador Elétrico Para Cirurgia Ortopédica	uso	2,27
H53	Quadro Balcânico	dia	7,56
H54	Respirador (bird/takaoka/bennet/ sem oxigênio ou ar)	dia	52,92
H55	Respirador Volumétrico Sem Oxigênio ou Ar Comprimido	dia	68,04
H56	Raio X Sala de Cirurgia	uso	15,12
H57	Raio X de Cirurgia Com Intensificador de Imagem	uso	131,54
H58	Serra Elétrica P/ Cirurgia	uso	9,83
H59	Serra Elétrica P/ Gesso	uso	3,25
H60	Tração Equelética	dia	6,80
H61	Trepano Elétrico	uso	9,83
H62	Video Laporoscópio/Video Artroscópio	uso	270,00
H63	Oxicapnógrafo	uso	58,21



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

TABELA 03

TABELA CBHPM/2012 (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS)

Link de acesso: (<https://sbacvsp.com.br/Procedimentos/Tabela-CBHPM-Geral.pdf>)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público - IMAS.

Razão Social:

CNPJ Nº:	_____
Inscrição Municipal:	_____
Endereço Completo:	_____
Telefone:	_____
Endereço eletrônico:	_____

TIPO DE ATENDIMENTO:
ESPECIALIDADE:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento de **peessoa jurídica**, visando a habilitação para posterior contratação de prestadores de serviços de saúde, para atender os usuários do IMAS.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório do presente chamamento público.

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

_____, ____/____/____
(local e data)

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável - CPF do responsável



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Especial de Chamamento
Município de União da Vitória, Estado do Paraná
Edital Chamamento Público nº 01/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas medicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação, cirurgia e internamento hospitalar.

I. O Signatário da presente, _____Carteira de Identidade n.º_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Credenciamento com todos os documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) O(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

- 1 - E-mail:
- 2 - Telefone:
- 3 - Whats App:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeia e constitui seu (sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (*nome do preposto*), carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., telefone celular, endereço eletrônico..... assim como o endereço da empresa, para exercer a representação legal junto à Prefeitura Municipal de União da Vitória, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento do contrato, inclusive do acordo de níveis de serviço, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação

_____, __ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo

Representante legal da empresa (sócio gerente, administrador ou procurador)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Ao Instituto Municipal de União da Vitória/Paraná

Ref.: Chamamento Público nº 01/2025 – IMAS/PR

A empresa, estabelecida no endereço,
cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu
Responsável Legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela
prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em
prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no edital de
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025/IMAS/UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

ANEXO V

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
(CLÍNICAS E LABORATÓRIOS)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS**, Entidade Autárquica, com sede na Rua Professora Amazília, 613 - Centro, Município de União da Vitória - PR, CNPJ n.º 81.650.525/0001-74, neste ato representado por sua Presidente Sra. Tatiane de Fátima Stacechen, RG n.º 8.738.567-1 -PR e CPF n.º 042.111.259-07, doravante denominado simplesmente **IMAS** e de outro lado,, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no endereço, Município de, CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr., RG e CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade dea todos os segurados do **IMAS**.

1.2. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Chamamento Público n.º **/2025;
- 1.2.3. A Documentação de Habilitação da credenciada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme previsto na cláusula terceira item "3.1 a 3.4" deste instrumento contratual.

2.2 - Os atendimentos que vierem a ser realizados sem o cumprimento das determinações dispostas no item anterior terão seus comprovantes devolvidos e os respectivos valores glosados da produção, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, item "6.3" deste instrumento contratual.

2.3 - O CREDENCIADO deverá preencher, por ocasião do atendimento, o comprovante de prestação de serviços respectivos, de forma legível, com os seguintes dados:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

- a) Nome do atendido (beneficiário);
- b) Data e horário de atendimento;
- c) Descrição completa dos serviços prestados, inclusive indicando os respectivos códigos;
- d) Valor do respectivo atendimento com a sua totalização em coeficientes de honorários, discriminando o redutor de 5% (cinco por cento), para os casos previstos;

2.4 - O CREDENCIADO deverá providenciar a assinatura do beneficiário no comprovante de prestação de serviços após o seu correto preenchimento, apondo nele o carimbo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. Para o correto atendimento dos beneficiários, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente, adotar os seguintes procedimentos:

3.2. Comprovar a identificação dos beneficiários através da apresentação da Carteira de Identificação do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS;

3.3. Solicitar dos beneficiários a apresentação da autorização expressa do IMAS para a execução dos serviços e/ou a prescrição médica com a respectiva impressão diagnóstica;

3.4. Nos atendimentos realizados nas condições de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o CONTRATADO poderá exigir dos beneficiários outras formas de garantia, até que estes comprovem suas reais condições de beneficiários;

3.5. Nos atendimentos realizados nos casos do item anterior, o CREDENCIADO deverá comunicar o IMAS o prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1. Todos os beneficiários serão atendidos no estabelecimento do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

5.1. Prestar os serviços no local estabelecido na cláusula quarta deste termo;

5.2. Atender em condições de igualdade os beneficiários do IMAS e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

5.3. Cobrar diretamente do IMAS todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

5.4. Encaminhar ao IMAS os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

funcionamento, entre outros;

5.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

5.7. Atualizar sempre que houver alterações a listagem dos profissionais que fazem parte do quadro da empresa e que atendem pelo Instituto.

5.8. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS.

5.10. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.11. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

5.12. O(a) contratado(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe atuantes no laboratório.

5.13. O(a) contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

5.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO.

6.1. Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO, conforme a Cláusula Quinta item “5.5”, deste Instrumento;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

6.2. Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente;

Prestados de acordo com a Cláusula Nona, através de depósito em conta corrente e/ou pagamento direto mediante recibo, ressalvado o disposto no item "6.3", desta cláusula;

6.3. Glosar quaisquer valores em desconformidade com o disposto nas Cláusulas 2ª, 3ª e 9ª do presente Instrumento;

6.4. Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O **IMAS** exercerá ampla fiscalização no que concerne ao cumprimento do contrato, podendo examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DESTE CONTRATO

8.1. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **IMAS**, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O **IMAS** efetuará os pagamentos referentes aos serviços prestados da seguinte forma:

9.2. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM/2012 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, sendo: PORTE: 01 (uma) vez a Tabela CBHPM/2012, com redução de 5% (cinco por cento), da tabela; Unidade de Custo Operacional – UCO com redução de 20% (vinte por cento), constante da Tabela CBHPM de 2012.

9.3. Recebida a fatura **até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, o pagamento será efetuado pelo **IMAS** entre o dia 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) do mês correspondente ao seu recebimento.

9.4. Caso o CREDENCIADO não apresente as faturas no prazo estipulado no item anterior, o **IMAS** efetuará o pagamento, apenas no mês subsequente, sem que haja qualquer forma de atualização ou correção dos respectivos valores.

9.5. Os documentos referentes às prestações de serviço, juntamente com a respectiva autorização e prescrição médica, constituirão parte integrante da fatura, devendo ser



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

corretamente preenchidos, conforme a Cláusula Terceira deste Instrumento;

9.6 - O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, emitida em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS.

9.7 - Para fins de cálculos dos serviços prestados serão consideradas as seguintes tabelas: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM/2012, Unidade de Custo Operacional - UCO, com os redutores descritos no item 9.1 e Brasíndice.

9.8 - Se o **IMAS** apurar irregularidades, ou erros a maior ou a menor nos valores apresentados nas contas, poderá proceder à respectiva correção, efetuando o pagamento na data prevista, ou devolver as faturas ao CREDENCIADO para que este realize as devidas correções;

9.9 - Ocorrendo a devolução das faturas ou recibos pelos motivos acima, quando esta for reapresentada para fins de pagamento, serão utilizados para fins de cálculo, os preços dos materiais vigentes na data da prestação dos serviços;

9.10 - Prescreve em 90 (noventa) dias o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer diferenças eventualmente pagas erroneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

10.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

10.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

10.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. DA SEVERIDADE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS**

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

10.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
L1	M1	M2	M3	G1	G2		
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS**

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

10.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

10.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

10.14. DA MORATÓRIA

10.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

10.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

10.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92,XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92,VIII)

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual – 2024, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
17	Outros serviços terceiros – Pessoa Juridica	3.3.90.39.00.00.00.00.00	69
17	Outros serviços terceiros – Pessoa Juridica	3.3.90.39.00.00.00.00.00	76

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 - Este contrato, em nenhuma hipótese estabelecerá vínculo empregatício ou responsabilidade do **IMAS** em relação ao CREDENCIADO, correndo por conta exclusiva deste, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários que possuir para a manutenção de suas atividades regulares;

17.2 - Por solicitação escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao **IMAS**, o CREDENCIADO poderá requerer a suspensão temporária ou parcial da prestação de serviços, objeto deste contrato, observando-se o mesmo prazo disposto na cláusula sexta, item "6.4.", deste Instrumento;

17.3 - Todos os procedimentos realizados em discordância com as obrigações assumidas neste instrumento não terão cobertura.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória – PR, para dirimir quaisquer questões porventura existentes a cerca da execução deste contrato.

União da Vitória – PR, ___de _____ de ____ .

CRENCIADO

IMAS

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 (HOSPITAIS)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS**, Entidade Autárquica, com sede na Rua Professora Amazília, 613 - Centro, Município de União da Vitória - PR, CNPJ n.º 81.650.525/0001-74, neste ato representado por sua Presidente Sra. Tatiane de Fátima Stacechen, RG n.º 8.738.567-1 -PR e CPF n.º 042.111.259-07, doravante denominado simplesmente **IMAS** e de outro lado,, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no endereço, Município de....., CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr., RG e CPF n.º, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços hospitalares abrangendo assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica e de diagnóstico a todos os segurados do **IMAS**.

1.2. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público n.º **/2025;

1.2.3. A Documentação de Habilitação da credenciada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O atendimento aos beneficiários deverá ser realizado conforme previsto na cláusula terceiro item "3.1 a 3.4" deste instrumento contratual.

2.2 - Os atendimentos que vierem a ser realizados sem o cumprimento das determinações dispostas no item anterior terão seus comprovantes devolvidos e os respectivos valores glosados da produção, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta, item "6.3" deste instrumento contratual.

2.3 - O CRENCIADO deverá preencher, por ocasião do atendimento, o comprovante de prestação de serviços respectivos, de forma legível, com os seguintes dados:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

- a) Nome do atendido (beneficiário);
- b) Data e horário de atendimento;
- c) Descrição completa dos serviços prestados, inclusive indicando os respectivos códigos;
- d) Valor do respectivo atendimento com a sua totalização em coeficientes de honorários, discriminando o redutor de 20% (vinte por cento) para os casos previstos;

2.4 - O CREDENCIADO deverá providenciar a assinatura do beneficiário no comprovante de prestação de serviços após o seu correto preenchimento, apondo nele o carimbo respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ATENDIMENTO

Para o correto atendimento dos beneficiários, o CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente, adotar os seguintes procedimentos:

3.1 - Comprovar a identificação dos beneficiários através da apresentação da Carteira de Identificação do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA - IMAS;

3.2 - Solicitar dos beneficiários a apresentação da autorização expressa do IMAS para a execução dos serviços e/ou a prescrição médica com a respectiva impressão diagnóstica;

3.3 - Nos atendimentos realizados nas condições de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, o CONTRATADO poderá exigir dos beneficiários outras formas de garantia, até que estes comprovem suas reais condições de beneficiários;

3.4 - Nos atendimentos realizados nos casos do item anterior, o CREDENCIADO deverá comunicar o **IMAS** o prazo máximo de 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os beneficiários serão atendidos no estabelecimento do CREDENCIADO, nas seguintes condições:

4.1 - Os segurados do **IMAS** que estiverem em tratamento nas dependências do CREDENCIADO, seja o referido tratamento de qualquer espécie ou gravidade, deverão ser acomodados em aposento **SEMIPRIVATIVO**, com direito a acompanhante e visita livre, sem restrições de horários, ressalvadas as normas da UTI.

4.2 - O(a) acompanhante mencionado nesta Cláusula poderá pernoitar no aposento, porém não poderá utilizar o 2º leito para tal finalidade, posto que o mesmo não faz parte do Convênio.

4.3 - As refeições servidas durante o internamento, são destinadas somente ao paciente, **(segurado do IMAS)** não tendo o(a) acompanhante qualquer direito de reivindicar tal benefício.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Prestar os serviços no local e nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste contrato;

5.2 - Atender em condições de igualdade os beneficiários do **IMAS** e seus pacientes particulares, no que se refere ao tratamento e qualidade dos serviços prestados;

5.3 - Cobrar diretamente do **IMAS** todos os serviços prestados, ficando vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, diretamente do beneficiário;

5.4. Encaminhar ao **IMAS** os recibos e os documentos comprobatórios, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e condições previstos neste instrumento;

5.5. Comunicar de imediato quaisquer alterações de endereço, telefone, horário de funcionamento, entre outros;

5.6. Informar os códigos dos procedimentos realizados;

5.7 - Atualizar sempre que houver alterações a listagem dos profissionais que fazem parte do quadro da empresa e que atendem pelo Instituto.

5.8 - Realizar procedimentos e/ou cirurgia somente após a autorização prévia pela Auditoria Médica do IMAS, juntamente com a Guia de Encaminhamento, acompanhado dos respectivos orçamentos se assim for necessário, salvo em casos de urgência/emergência.

5.9. Em caso de rescisão do Contrato, continuar prestando seus serviços aos beneficiários do Instituto por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de sua solicitação expressa de rescisão.

5.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Instituto Municipal de Assistência ao Servidor de União da Vitória - IMAS.

5.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.12. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

5.13. O(a) contratado(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou equipe atuantes no hospital.

5.14. O(a) contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas,



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

5.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:

6.1. Divulgar a seus beneficiários, quaisquer alterações de local, telefone ou horário de atendimento comunicados pelo CREDENCIADO, conforme a Cláusula Quinta item “5.5”, deste Instrumento;

6.2. Efetuar ao CREDENCIADO, o pagamento dos valores dos serviços efetivamente prestados de acordo com a Cláusula Nona, através de depósito em conta corrente e/ou pagamento direto mediante recibo, ressalvado o disposto no item “6.3”, desta cláusula;

6.3. Glosar quaisquer valores em desconformidade com o disposto nas Cláusulas 2ª, 3ª e 9ª do presente Instrumento;

6.4. Efetuar comunicação de rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao CONTRATADO, sendo então, pagos os serviços efetivamente prestados, dentro das condições estabelecidas, não cabendo ao CONTRATADO, qualquer outra forma de compensação ou indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O **IMAS** exercerá ampla fiscalização no que concerne ao cumprimento do contrato, podendo examinar toda e qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DESTES CONTRATO

8.1. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **IMAS**, sob pena de rescisão deste instrumento.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão pagos ao CREDENCIADO da seguinte forma:

9.2. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela CBHPM/2012 - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, sendo: PORTE: 01 (uma) vez a Tabela CBHPM/2016, com redução de 5% (cinco por cento), da tabela; Unidade de Custo Operacional – UCO com redução de 20% (vinte por cento), constante da Tabela CBHPM de 2012. E para serviços médico hospitalares e serviços complementares Tabela própria do Instituto em contrato firmado entre as partes.

9.3 Recebida a fatura **até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, o pagamento será efetuado pelo **IMAS** entre o dia 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) do mês correspondente ao seu recebimento.

9.4 - Caso o CREDENCIADO não apresente as faturas no prazo estipulado no item anterior, o IMAS efetuará o pagamento, apenas no mês subsequente, sem que haja qualquer forma de atualização ou correção dos respectivos valores.

9.4 - Os documentos referentes às prestações de serviço, juntamente com a respectiva autorização e prescrição médica, constituirão parte integrante da fatura, devendo ser corretamente preenchidos, conforme a Cláusula Terceira deste Instrumento;

9.5 - O CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal no valor total dos serviços prestados, emitida em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS.

9.6 - Para fins de cálculos dos serviços prestados serão consideradas as seguintes tabelas: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM/2012, (respeitados os redutores descritos no item 9.1), Brasíndice, Unidade de Custo Operacional – UCO. E para serviços médico hospitalares e serviços complementares Tabela própria do Instituto em contrato firmado entre as partes.

9.7 - As faturas deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da prestação dos serviços. Após este prazo, não serão consideradas para pagamento.

9.8 - Se o IMAS apurar irregularidades, ou erros a maior ou a menor nos valores apresentados nas contas, poderá proceder à respectiva correção, efetuando o pagamento na data prevista, ou devolver as faturas ao CREDENCIADO para que este realize as devidas correções;

9.9 - Ocorrendo a devolução das faturas ou recibos pelos motivos acima, quando esta for reapresentada para fins de pagamento, serão utilizados para fins de cálculo, os preços dos materiais vigentes na data da prestação dos serviços;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

9.10 - Prescreve em 90 (noventa) dias o direito do CREDENCIADO de reclamar quaisquer diferenças eventualmente pagas erroneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

10.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

10.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. DA SEVERIDADE

10.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

- Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

- Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amália, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

10.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

	documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato						
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

10.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

10.14. DA MORATÓRIA

10.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

10.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

10.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92,XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92,VIII)

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual - 2024, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
17	Outros serviços terceiros - Pessoa Juridica	3.3.90.39.00.00.00.00.00	69



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná

CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com

Fone: (042) 3522 - 1045

17	Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	76
----	---	-----------------------	----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS

Rua Professora Amazília, 613 - Centro- União da Vitória Paraná
CNPJ: 81.650.525/0001-74 - e-mail: imassegurados@gmail.com
Fone: (042) 3522 - 1045

conjuntamente, no mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 - Este contrato, em nenhuma hipótese estabelecerá vínculo empregatício ou responsabilidade do **IMAS** em relação ao CREDENCIADO, correndo por conta exclusiva deste, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários que possuir para a manutenção de suas atividades regulares;

17.2 - Por solicitação escrita, devidamente fundamentada, dirigida ao **IMAS**, o CREDENCIADO poderá requerer a suspensão temporária ou parcial da prestação de serviços, objeto deste contrato, observando-se o mesmo prazo disposto na cláusula sexta, item “6.4.”, deste Instrumento;

17.3 - Todos os procedimentos realizados em discordância com as obrigações assumidas neste instrumento não terão cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória – PR, para dirimir quaisquer questões porventura existentes a cerca da execução deste contrato.

União da Vitória – PR, ____de _____ de ____ .

CRENCIADO	IMAS
Testemunhas:	
xxxxxxxxxxxxxx	CPF xxxxxxxxxxxx _____
Xxxxxxxxxxxxxxx	CPF xxxxxxxxxxxx _____

União da Vitória – PR, de de